



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## LEI Nº 788 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MUTUM PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O Povo do Município de Mutum, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Mutum para o exercício de 2014, que estima a receita em R\$44.612.600,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e doze mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.563.000,00</b>
1.1 - Receitas Tributária	2.008.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	315.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	280.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.031.000,00
1.7 - Transferências Correntes	38.703.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.225.000,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.102.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	24.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.125.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	953.000,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-5.052.400,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>44.612.600.00</b>
---	----------------------

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

## a) - DESPESA POR FUNÇÕES

### EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	796.056.00
Judiciária	14.000.00
Administração	6.205.316.93
Segurança Pública	170.000.00
Assistência Social	1.931.000.00
Previdência Social	1.461.027.07
Saúde	12.931.000.00
Educação	9.880.600.00
Cultura	281.000.00
Urbanismo	5.646.600.00
Habitação	278.000.00
Saneamento	848.000.00
Gestão Ambiental	414.000.00
Agricultura	470.000.00
Comércio e Serviços	42.000.00
Comunicações	86.000.00
Energia	19.000.00
Transporte	1.979.000.00
Desporto e Lazer	536.000.00
Encargos Especiais	174.000.00
Reserva de Contingência	450.000.00
<b>SOMA</b>	<b>44.612.600.00</b>

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.713.000.00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.349.583.07
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	35.000.00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.328.416.93
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.449.600.00</b>
4.1 – Investimentos	10.154.600.00
4.2 - Inversões Financeiras	46.000.00
4.3 – Amortização da Dívida	249.000.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Reserva de Contingência	450.000.00
<b>SOMA</b>	<b>44.612.600.00</b>

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2014, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2014;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2014;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2014;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2014.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Mutum, 05 de Novembro de 2013.

**JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal